

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0201204-2
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
(EXERCÍCIO DE 2001)
INTERESSADO(S): SR. YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO que a defesa apresentou argumentos elidindo parcialmente as irregularidades encontradas;
CONSIDERANDO que as demais irregularidades não causaram dano ao erário, mas que devem ser observadas para que não se repitam nos exercícios financeiros futuros;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso I, c/c o artigo 75 da Constituição Federal,

EMITIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2004,

PARECER PRÉVIO em que recomenda à Câmara Municipal de IGARASSU, a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do PREFEITO, relativas ao exercício financeiro de 2001, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, parágrafo 1º, da Constituição de Pernambuco.